



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023

Visto.

A Assessora de Assistência e Forn. Ordens Judiciais, Sra. Suzel Cristina Pereira Gomes, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito, faz se necessário a contratação de empresa para Aquisição de material médico e hospitalar (dispositivo de voz e reabilitação pulmonar) para atender ao Processo Judicial nº 0001178.38.2020.8.26.0210., com a determinação anexa ao processo para aquisição do Material.

Com a determinação/autorização do Exmo Sr. Prefeito, o Departamento de Compras, prosseguirá com a Aquisição de material médico e hospitalar (dispositivo de voz e reabilitação pulmonar) para atender ao Processo Judicial nº 0001178.38.2020.8.26.0210, por intermédio da contratação da empresa:

*** ATOS MEDICAL BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ. 16.482.201/0001-02; por inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 25, inciso I da Lei n. 8666/93 e suas alterações.**

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com o termo de referência da Assessora de Assistência e Forn. Ordens Judiciais, Sra. Suzel Cristina Pereira Gomes, esclarecendo e fundamentando com o visto do Prefeito juntamente com documentação anexo se faz a necessidade de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR (DISPOSITIVO DE VOZ E REABILITAÇÃO PULMONAR) PARA ATENDER AO PROCESSO JUDICIAL Nº 0001178.38.2020.8.26.0210.*

O Art. 25, I da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

“Art. 25. É inexigível a licitação:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes"

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade de a Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pela Assessora de Assistência e Forn. Ordens Judiciais, Sra. Suzel Cristina Pereira Gomes, e o faço para AUTORIZAR, dispensado de licitação para a *AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR (DISPOSITIVO DE VOZ E REABILITAÇÃO PULMONAR) PARA ATENDER AO PROCESSO JUDICIAL Nº 0001178.38.2020.8.26.0210.*

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guairá/SP, 10 de fevereiro de 2023.

Antônio Manoel da Silva Junior
Prefeito do Município de Guairá